

PROJETO DE LEI Nº 002/2018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO CISAT – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS, DO QUAL FAZ PARTE COMO ENTE CONSORCIADO ESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público dos bens públicos móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins do qual este ente municipal faz parte como consorciado.

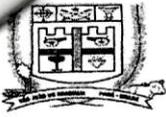
Parágrafo único. Os bens públicos móveis de trata o artigo 1º deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas a que se destinam.

Art. 2º - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

Art. 3º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais por meio do CISAT, a Autarquia doravante Consórcio Público providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou *leasing*, os bens considerados necessários para os serviços essenciais.

§ 1º. A substituição dos referidos veículos dar-se-á por outros de igual categoria para cumprir as mesas finalidades.

§ 2º. Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser



considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

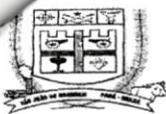
Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, 27 de fevereiro de 2018.


João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal

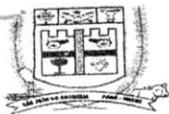


ANEXO – I DO PROJETO DE LEI N. 002/2018

LEILÃO - LOTES DE BENS INSERVIVÉIS

LOTE 01	VEÍCULO TIPO/MARCA/MODELO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
	Caminhonete cabine dupla, diesel, ano de fabricação 2008, modelo 2009, MMC/L200 OUTDOOR, 5P/121CV/2477CC, PLACA JVT8007.	Necessitando manutenção

LOTE 02	VEÍCULO TIPO/MARCA/MODELO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
	Veículo de passeio FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ano de fabricação 2006, modelo 2006, 5P/66CV/1000CC, Gasolina, Placa JTB3642.	Necessitando manutenção



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 002/20108, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exmº Sr.

Takatsugu Serikawa

Exmº Srs. Vereadores

Câmara Municipal de São João do Araguaia

N e s t a.

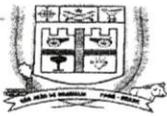
Senhor(a) Presidente,

Senhores Vereadores,

Em atenção à comunicação e solicitação pertinente às necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins, do qual este ente municipal faz parte como consorciado e, considerando tratar-se a questão de evidente relevância e que tem a finalidade de aprimorar as ações dos consorciados, imprimindo melhor eficiência, com menor custo aos munícipes atendidos na área da saúde pública, reportamo-nos e encaminhamos a esta Casa Legislativa Projeto de Lei com intuito de se promover a realização da desafetação e, por conseguinte leilão para alienação dos bens públicos móveis descritos no anexo I do projeto de lei que segue adjunto a esta presente justificativa.

Trata-se de bens públicos inservíveis em situação peculiar que demandam atualmente constante realização de serviços de consertos e compras de peças para manutenção dos mesmos, todavia, não afastando a incidência dos referidos bens virem a se tornar sucatas e com isso, bens inutilizáveis pela Administração Pública, acarretando custo demasiado no orçamento do consórcio.

Com efeito, entendemos que, como medida de razoável economia, faz-se necessário a substituição dos referidos veículos por outros de igual categoria, para continuidade do desenvolvimento das atividades em que os mesmos são utilizados.



Para tanto, há necessidade prévia de realização de leilão dos veículos acima citados, para que, como os recursos arrecadados com a venda dos mesmos possam pagar parcialmente os novos a serem adquiridos.

Sabido é que o CISAT – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins submete-se aos ditames legais das legislações pertinentes aos entes públicos, pois se trata de uma Autarquia e, por este motivo não está afastado do fiel cumprimento da Lei Federal nº 8.666/93.

Deste modo, uma vez mais, contamos com a atenção e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, afim de que possamos cumprir com os preceitos legais.

Cordialmente,


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal